

DR. WANDER



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2019 0014

*Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM**, com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Manaus, UF de AM.*

Ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2019, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALE/AM)**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, com sede no Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, em Manaus/AM, CEP 69.050-030, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG nº 1049897-4 e do CPF/MF nº 439.270.092-53; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM (CMM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.504-0001/85, com sede à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, Bairro de São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69.027-020, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG nº 1054038-5 e do CPF/MF nº 437.045.812-91, **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro nos PROTOCOLOS DE INTENÇÕES nº 0013/2012 (Documento NUP 00100.035711/2017-23-2) e nº 0014/2018 (Documento NUP 00100.173389/2018-11), bem como em PLANO DE TRABALHO nº 014/2019 (Documento NUP 00100.114304/2019-43-2), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade



SENADO FEDERAL

da ASSEMBLEIA e da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, na localidade de MANAUS, UF do AMAPÁ, por intermédio do canal 33 (originalmente: canal 55), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, publicada no DOU Nº 44, de 05/03/2012, Seção 1, p.34/35, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, por meio da frequência 295/106,9MHz, igualmente consignada ao SENADO pelo MCTIC, conforme Portaria MC nº 482, de 1º de novembro de 2005, publicada no DOU Nº 222, de 21/11/2005, Seção 1, p.66; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, instalada em MANAUS/AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara), da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse da ASSEMBLEIA, o SENADO poderá ceder até 2 (duas) horas por dia, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de MANAUS/AM, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de MANAUS/AM o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado), da ASSEMBLEIA (TV de



SENADO FEDERAL

responsabilidade da ASSEMBLEIA) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.
- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA.
- d. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO SEXTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de MANAUS/AM, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender às transmissões de rádio na localidade de MANAUS/AM, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Este Acordo estabelece a interação direta de 3 (três) **Partícipes** (signatários): 1 (um) **Partícipe Consignatário**, 1 (um) **Partícipe Retransmissor** e 1 (um) **Partícipe Compartilhador**.

PARÁGRAFO NONO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCTIC; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCTIC.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à ASSEMBLEIA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2**



SENADO FEDERAL

(“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”) deste Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF do AMAPÁ e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CÂMARA MUNICIPAL exercer o papel de **Partícipe Compartilhador**, ao qual é cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador e Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência ou omissão deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f. Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.



SENADO FEDERAL

- g. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- h. Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- i. Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- j. Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- k. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- l. Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- m. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz”.
- n. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- o. Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- p. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- q. Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- r. Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- s. Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- t. Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- u. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- v. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- w. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I -** Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de MANAUS/AM, em conformidade com a legislação vigente.
- II -** Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM, em conformidade com a legislação vigente.
- III -** Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de MANAUS/AM.
- IV -** Ceder a cada **Partícipe 1 (uma) subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- V -** Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 2 (duas) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** (*“Plano de Trabalho”*) deste Acordo.
- VI -** Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de MANAUS/AM, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (para equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”*) deste Acordo.
- VII -** Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de MANAUS/AM, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe**



SENADO FEDERAL

Retransmissor, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** deste Acordo.

VIII - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de MANAUS/AM, formalmente registrado sob a forma de termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no **ANEXO 2** deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM.

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCTIC e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.



SENADO FEDERAL

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XVI - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à ASSEMBLEIA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de MANAUS/AM, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterrupção do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.



SENADO FEDERAL

- V -** Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI -** Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VII -** Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.
- VIII -** Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.
- IX -** Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.
- X -** Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- XI -** Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de MANAUS/AM.
- XII -** Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCTIC para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM.
- XIII -** Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e nos termos definidos no **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do*



SENADO FEDERAL

SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”), observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

XVI - Manter responsável técnico pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XVII - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, na localidade de MANAUS/AM.

XVIII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XIX - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de MANAUS/AM.

XX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF do AMAZONAS.

XXI - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação do AMAZONAS, observados os termos deste Acordo.

XXII - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XXIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

- I -** Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação do AMAZONAS, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.
- II -** Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.
- III -** Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de MANAUS/AM.
- IV -** Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

- I -** Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.
- II -** Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:
 - a.** Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b.** Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;
 - c.** Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.



SENADO FEDERAL

- III -** Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.
- IV -** Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.
- V -** Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI -** Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM.
- VII -** Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.
- VIII -** Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- IX -** Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.
- X -** Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.
- XI -** Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº 8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de termo de cessão temporária de bens públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** e no **ANEXO 2** deste Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo SENADO em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo SENADO ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do SENADO, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este **Partícipe** deverá ressarcir ao SENADO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do SENADO com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** (ASSEMBLEIA) e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (CÂMARA MUNICIPAL), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM.

b. ANEXO 2 – “Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO, do **Partícipe Retransmissor** e do **Partícipe Compartilhador**, e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de MANAUS/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de MANAUS/AM, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2** (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**), ASSEMBLEIA (**Partícipe Retransmissor**) ou CÂMARA MUNICIPAL (**Partícipe Compartilhador**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer motivo, a parceria entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador** prevista no Inciso I da CLÁUSULA QUARTA for extinta, o **Partícipe Compartilhador** fica automaticamente excluído do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o **Partícipe Retransmissor**, por qualquer motivo, se retirar do presente Acordo, o **Partícipe Compartilhador** poderá, desde que se manifeste expressamente no prazo de 60 (sessenta) dias, assumir o papel de **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, na forma do parágrafo anterior, o **Partícipe Compartilhador** converter-se em **Partícipe Retransmissor**, será celebrado novo “Termo de Responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO” a partir de modelo constante do **ANEXO 2**, conforme previsto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos **Partícipes** por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os **Partícipes** e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos **Partícipes**, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

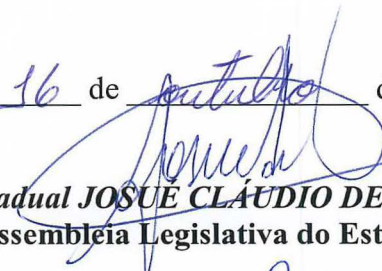
Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor (a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

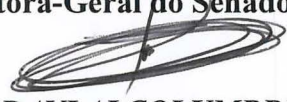
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

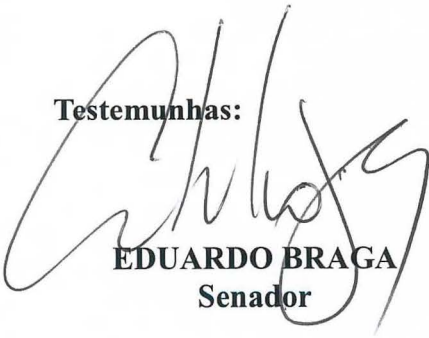

Deputado Estadual JOSUE CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas


Vereador JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM

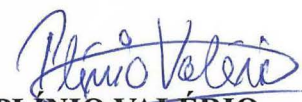

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal


DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Testemunhas:


EDUARDO BRAGA
Senador


OMAR AZIZ
Senador


PLÍNIO VALÉRIO
Senador



SENADO FEDERAL

2019 0014

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO Nº

**REFERÊNCIA: PROTOCOLOS DE INTENÇÕES Nº 0013/2012 E 0014/2018
(RESPECTIVAMENTE: DOCUMENTO SENADO NUP 00100.035711/2017-23-2 E
DOCUMENTO SENADO NUP 00100.173389/2018-11)**

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA do PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0013/2012 e na CLÁUSULA SEGUNDA do PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0014/2018.

O SENADO FEDERAL, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALE/AM)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.530.820/0001-46, com sede no Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, em Manaus/AM, CEP 69.050-030, doravante denominada **ASSEMBLEIA**; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM (CMM)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.503.504-0001/85, com sede à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, Bairro de São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69.027-020, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto dos Protocolos de Intenções Nº 0013/2012 (e termo aditivo) e 0014/2018:

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.



SENADO FEDERAL

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com os Poderes Públicos estadual e municipal (**Partícipes locais**), que assumem a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

Assim, ao SENADO cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, a ASSEMBLEIA e a CÂMARA MUNICIPAL passam a ter o direito de utilizar uma subcanalização cada no transmissor de TV Digital e até 2 (duas) horas na programação da Rádio Senado (apenas a ASSEMBLEIA) para divulgação institucional dos Poderes Públicos locais.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Fornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how* nessa área, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela ASSEMBLEIA e pela CÂMARA MUNICIPAL, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de MANAUS/AM, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.
- **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de MANAUS/AM, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital dos **Partícipes locais**, ASSEMBLEIA e CÂMARA MUNICIPAL, para a região metropolitana de MANAUS/AM.
- **Compartilhar da infraestrutura** física dos **Partícipes locais**.
- **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com os **Partícipes locais**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.
- **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão aos **Partícipes locais**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade

**SENADO FEDERAL****ITEM 4 – DAS ETAPAS****(PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO: SENADO E ASSEMBLEIA)**

- a. Protocolo de Intenções (entre SENADO e ASSEMBLEIA): elaboração e assinatura: PI nº 0013/2012.
- b. Oficialização da demanda (inclui pesquisa preliminar de preços de mercado).
- c. Pesquisa de preços de mercado: elaboração e ratificação.
- d. Termo de Referência: elaboração e assinatura (fundamenta o edital de licitação).

(EXECUÇÃO: SENADO E ASSEMBLEIA)

- e. Aquisição: por meio do Contrato CT nº 0073/2012.
- f. Infraestrutura física: adequação e disponibilização.
- g. Infraestrutura técnica: recebimento, instalação e configuração.
- h. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.
- i. Entrada em funcionamento: esta etapa está condicionada a autorização dos órgãos federais competentes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: SENADO, ASSEMBLEIA E CÂMARA MUNICIPAL)

- j. Protocolo de Intenções (entre SENADO e CÂMARA MUNICIPAL): elaboração e assinatura: PI nº 0014/2018.
- k. Acordo de Cooperação Técnica entre ASSEMBLEIA e CÂMARA MUNICIPAL: elaboração e assinatura: ACT nº 001/2019.
- l. Plano de Trabalho (entre SENADO, ASSEMBLEIA e CÂMARA MUNICIPAL): formalização de todo o projeto realizado e previsto, e assinatura.
- m. Acordo de Cooperação Técnica (ACT: entre SENADO, ASSEMBLEIA e CÂMARA MUNICIPAL): assinatura.
- n. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao Partícipe local responsável (ASSEMBLEIA), nos termos do ACT firmado (letra m supra).

ITEM 5 – DOS CRONOGRAMAS
ITEM 5.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Previsto (P) / Realizado (R)
--------------	------------------	--------------------	---



SENADO FEDERAL

1	Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para a aquisição dos equipamentos técnicos: apresentação	SENADO	(R) 2011
2	Pesquisa de preços de mercado: ratificação	SENADO	(R) 2011
3	Termo de referência: assinatura	SENADO	(R) 2011
4	Inexigibilidade de licitação: Contrato CT nº 0073/2012	SENADO	(R) 04/07/2012
5	Protocolo de Intenções nº 0013/2012	SENADO / ASSEMBLEIA	(R) 06/07/2012
6	Infraestrutura física: disponibilização do sítio e do abrigo da Estação Radiodifusora na localidade	ASSEMBLEIA	(R) 30 (trinta) dias após a Etapa 5
7	Infraestrutura técnica (1/3): disponibilização de sistemas auxiliares (climatização e no-break)	ASSEMBLEIA	(R) 60 (sessenta) dias após a Etapa 5
8	Documentação técnica das instalações físicas e da infraestrutura: apresentação	ASSEMBLEIA	(R) 60 (sessenta) dias após a Etapa 5
9	Infraestrutura técnica (2/3): entrega e instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO	ASSEMBLEIA	(R) 30 (trinta) dias após a Etapa 7
10	Infraestrutura técnica (3/3): disponibilização de serviços de apoio à infraestrutura técnica (limpeza, vigilância e supervisão)	ASSEMBLEIA	(R) 7 (sete) dias a após a Etapa 9
11	Vistoria técnica na localidade: emissão de Documento de Conformidade Técnica da Estação Radiodifusora pelo órgão técnico do SENADO	SENADO	(R) 30 (trinta) dias após a Etapa 9
12	ENTRADA EM FUNCIONAMENTO da Estação Radiodifusora	SENADO / ASSEMBLEIA / MCTIC e ANATEL	(R) 04/12/2012
13	Protocolo de Intenções nº 0014/2018	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	(R) 20/12/2018
14	Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019: assinatura	ASSEMBLEIA / CÂMARA MUNICIPAL	(R) 16/04/2019
15	Plano de Trabalho conjunto: assinatura	SENADO / ASSEMBLEIA / CÂMARA MUNICIPAL	(P) Agosto/2019
16	Acordo de Cooperação Técnica: assinatura	SENADO/ ASSEMBLEIA/	(P) Agosto/2019



SENADO FEDERAL

		CÂMARA MUNICIPAL	
17	Termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO: assinatura.	SENADO e ASSEMBLEIA	(P) 90 (noventa) dias após a Etapa 16

ITEM 5.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

ITEM 7.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A **ASSEMBLEIA** deverá apresentar os seguintes documentos técnicos ao **SENADO**, para a ciência, análise e aprovação de seu órgão técnico:

- a. **Projeto do abrigo** da Estação Radiodifusora: com a indicação da área destinada a cada equipamento técnico de radiodifusão e de infraestrutura.
- b. **Projeto(s) de obra/reforma civil**, se ocorrer e se aplicável, realizada no abrigo e/ou no sítio da Estação Radiodifusora.
- c. **Projeto de Instalação Elétrica** da Estação Radiodifusora: deve vir **acompanhado de documentação com a especificação técnica da subestação ou do quadro de distribuição** de energia elétrica, bem como **da especificação técnica do sistema de no-break** a ser implementado.
- d. **Projeto de Climatização** do interior do abrigo da Estação Radiodifusora: **acompanhado de documentação com a especificação técnica do sistema de climatização** implementado.

ITEM 7.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

A **ASSEMBLEIA** e a **CÂMARA MUNICIPAL** deverão apresentar documentação que comprove terem sido providenciados os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora, bem como as respectivas responsabilidades atribuídas a cada **Partícipe Local**:



SENADO FEDERAL

a. Serviço de limpeza. Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;

b. Serviço / Sistema de Vigilância. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;

c. Supervisão Técnica. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

c.1. Responsáveis pela supervisão técnica (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato:

c.1.1. Da ASSEMBLEIA: i) Nome: Bruno René da Silva Barroso; ii) telefone direto (celular): (92) -99302-2108; iii) telefone secundário: (92) -3183-4363; iv) endereço eletrônico direto (e-mail): bruno.rene@hotmail.com e brunobarroso@aleam.am.gov.br.

c.1.2. Da CÂMARA MUNICIPAL: i) Nome: José Nilson Cordeiro de Manaus; ii) telefone direto (celular): (92) -98809-2129; iii) telefone secundário: (92) -3303-2795; iv) endereço eletrônico direto (e-mail): jnc_oliveira@hotmail.com e nilson.cordeiro@cmm.am.gov.br.

ITEM 7.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A ASSEMBLEIA e a CÂMARA MUNICIPAL responsabilizam-se por contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste, após o término do prazo de garantia dos equipamentos técnicos do SENADO, que é de 1 (um) ano após a instalação.

ITEM 7.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A ASSEMBLEIA e a CÂMARA MUNICIPAL deverão observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Assembleia e da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ao transmissor fica a cargo de cada um dos **Partícipes Locais**.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO



SENADO FEDERAL

ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a. **Projeto do mini estúdio da Rádio Senado na Estação Radiodifusora:** deverá ser apresentado pelo SENADO à ASSEMBLEIA a partir da instalação e ativação da Rádio Senado na localidade de MANAUS/AM, a ocorrer em momento futuro e oportuno para os Partícipes.

Especificações gerais: no mínimo 3m² (metros quadrados) para a instalação de um mini estúdio para a Rádio Senado FM, obrigatório pela legislação em vigor.

O sinal da Rádio Senado FM poderá ser compartilhado com a ASSEMBLEIA, a depender de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

ITEM 8.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em MANAUS/AM, os quais deverão ser cedidos à ASSEMBLEIA após a pactuação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), por meio de “Termo de Responsabilidade e de Cessão Temporária” dos equipamentos técnicos de radiodifusão instalados na localidade, a ser legalmente firmado:

Num.	Quantidade	Equipamen to: breve
1	1 (uma) unidade	Transmissor de TV digital, marca HKL, modelo EC 704 HP , de 2,4
2	1 (uma) unidade	Antena de transmissão tipo slot 8 fendas
3	120 (cento e vinte)	Cabo coaxial 3 1/8
4	1 (uma) unidade	Chave coaxial para sinais de RF
5	1 (uma) unidade	Carga resistiva
6	3 (três) unidades	Receptor profissional de satélite digital para sinais de
7	1 (uma) unidade	Antena parabólica para recepção de sinais de Televisão
8	1 (uma) unidade	Monitor de vídeo para <i>broadcast</i> com entrada SDI
9	1 (uma) unidade	Monitor de áudio
10	1 (uma) unidade	Receptor e conversor de TV Digital (<i>set top box</i>)
11	1 (uma) unidade	Receptor de TV Digital
12	1 (uma) unidade	<i>Rack</i> ou bastidor, padrão 19" (dezenove polegadas)
13	2 (duas) unidade	Encoder H.264 Dual Channel HD/SD e One-Seg para sinais
14	1 (uma) unidade	Multiplexador de sinais Padrão ISDB-TB

ITEM 8.3 – CUSTO TOTAL DO ITEM 8.2 SUPRA

Custo total realizado de R\$ 1.963.823 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais).



SENADO FEDERAL

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado à Rua Barcelos, S/N, Bairro Praça 14 de Janeiro, 69.020-200, cidade de Manaus, Estado do Amazonas.
Coordenadas geográficas: 03° 07' 09" S; 60° 01' 01" W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

**ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO
SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL PARA MANAUS/AM**

(A) ITEM 1:

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 150304

ESPECIFICAÇÃO:

Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para transmissão em UHF, faixa de operação de 470 a 806 MHz (canais 14 a 69), potência de saída mínima 2,4KW.

- Operar no Padrão Brasileiro de TV Digital (SBTD-T).
- Atender a Norma ABNT NBR 15601;
- Permitir a operação em toda faixa de UHF (14-69), com curva de correção para todas as faixas de potência e frequência;
- MER (Modulation error Rate): 2: 37 dB;
- Entradas: BTS ou TS em formato ASI/IP;
- Filtro de saída operando com máscara de emissão crítica (50dB).

Características gerais:

- Canal de operação: 33 (trinta e três);
- Potência nominal: 2,4 KW;
- Largura nominal do canal: 6 MHz;



SENADO FEDERAL

- Dupla excitação com chaveamento automático;
- Sincronismo utilizando rubídio locado por GPS;
- Compatível com operação em rede de frequência única (SFN);
- Módulo excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador;
- Módulos amplificadores de potência de RF totalmente transistorizados ou em estado sólido;
- Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, "interlocks" de portas ou tampas abertas, indicações de tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso);
- Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea;
- Medidor de tensão de alimentação de corrente potência, direta e refletida dos estágios finais de áudio e vídeo, com possibilidade de ajustes destes estágios, através de comandos externos;
- Comandos de ligação dos estágios dispostas de forma independente;
- Interface para monitoramento e gerenciamento remoto via protocolo SNMP;
- Estabilidade de frequência na saída do excitador de ± 1 Hz;
- Corretor de saída de RF tipo flange, padrão EIA, 50 Ohms, compatível com os demais itens do sistema;
- Saída de teste atenuada para realização de medidas de parâmetros da modulação e transmissão digital (MER e BER), padrão ISDB-TB;
- Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica;
- Alimentação: trifásica em 220 Volts;
- Certificação de homologação junto a ANATEL até a data de entrega.

Acessórios:

- Módulo excitador I amplificador de RF completo, de reserva;
- Módulo amplificador de potência de RF com fonte de alimentação, de reserva;
- Módulo de fonte de alimentação, de reserva;
- Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, 50 Ohms, composta de conectores luvas, cotovelos, abraçadeiras, suportes de fixação, todos compatíveis, cabos elétricos para ligação do transmissor ao quadro geral de distribuição e demais materiais necessários à instalação do sistema;
- Eletro calhas para as instalações elétricas e para sustentação das tubulações que interligam os transmissores aos respectivos trocadores de calor;
- Medidor de potência, compatível com o sistema brasileiro de televisão digital ISDB;
- TB, para a faixa de frequências de 470 a 860 MHz, que possibilita medidas de potências direta e refletida, acompanhados de conectores, adaptadores de linha de RF, cabos e pastilhas para ligação do conjunto.
- Kit de peças e componentes de reserva, indicados pelo fabricante;
- Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

(B) ITEM 2

Quantidade: 01 (uma) unidade



SENADO FEDERAL

CATMAT: 150308

ESPECIFICAÇÃO:

Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF.

- Tipo: Slot de 8 fendas;
- Ganho em potência: 10,5 dBd (sobre o dipolo);
- Polarização de irradiação: Horizontal;
- Potência mínima de RF admissível: 5 kW (RMS);
- Diagrama de irradiação horizontal de 360°;
- Circularidade máxima no diagrama de irradiação horizontal;
- Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 10 MHz;
- A antena deve estar sintonizada no canal: 33;
- Conector da entrada de alimentação de LR do conjunto: Flange padrão EIA 50 Ohms compatível com os demais itens do sistema.

Acessórios:

- Flange e peças para montagem e instalação do conjunto na lateral da torre;
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena.

(C) ITEM 3

Quantidade: 120 m (metros)

CATMAT: 22004

ESPECIFICAÇÃO:

Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 MHz.

- Diâmetro externo nominal: 1. 5/8";
- Condutores interno e externo de cobre corrugado;
- Isolamento em espuma de polietileno rígido;
- Rigidez elétrica de até 10 kV DC de isolamento;
- Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 2 mm de espessura;
- Diâmetro externo total admissível: 10,0 cm;
- Impedância: 50 Ohms;
- Atenuação máxima admissível: 1,5 dB/100m (em 750 MHz);
- Capacitância elétrica máxima: 70 pF Im;
- Potência média de RF máxima admissível em 750 MHz a 30°C: 13 kW.

Acessórios:



SENADO FEDERAL

- 2 (dois) conectores para o cabo coaxial acima, padrão E.I.A. (Electronic Ind. Association) com flange de 1 - 5/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido;
- 50 (cinquenta) abraçadeiras de fixação para o cabo, "inners" de encaixe do conector com suporte de teflon, parafusos, arruelas, porcas de fixação e anéis de vedação;
- As quantidades acima são de referência, podendo variar para mais ou menos de acordo com a instalação;
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.

(D) ITEM 4

Quantidade: 03 (três) unidades
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão Sistema e demodulação

- Demodulador: DVB-S QPSK , DVB-S2 QPSK, 8PSK;
- Tipos de recepção: MPEG-2 I MPEG-4;
- Conector de entrada: Tipo F (femea), 75 Ohms;
- Faixa de frequência (mínima): 950 a 2150 MHZ;
- Nível de entrada: -25dBm a -65 dBm;
- Sintonia de canais: MCPC I SCPC.

Características da seção de vídeo

- Saída de vídeo analógica: 1,0Vpp, 75 ohms, conector BNC;
- Saída digital de vídeo: padrão ASI e SDI com áudio embedded;
- Mínimo de duas saídas ASI independentes;
- Padrões de vídeos disponíveis: PAL- M NTSC.

Características da seção de áudio

- Saída de áudio digital: padrão AES/EBU;
- Saída de áudio analógico: balanceado padrão XLR-3.

Características gerais

- Controle e monitoração por Web browser;
- Totalmente compatível com os encoders fornecidos;
- Painel de LCD para visualização dos parâmetros de configuração;
- Porta USB para atualização do software;
- Alimentação: 110/220 V AC, 60Hz;
- Equipamento montado em rack padrão 19";
- Manual de operação e manutenção com esquemas eletrônicos.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários a interligação aos demais equipamentos do sistema.
- Referencia: IRD UC+IRD SD/HD UPCOM



SENADO FEDERAL

(E) ITEM 5

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 10960

ESPECIFICAÇÃO:

Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão

- Diâmetro mínimo: 3,2 metros;
- Sistema focal: foco primário;
- Frequência de Operação: Banda C: 3,4 a 4,2 GHz;
- Polarização: linear;
- Ganho: mínimo de 41,0 dBi na Banda C;
- Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 28°K;
- Superfície do refletor fechada, construída em chapa de alumínio ou fibra com aluminação interna;
- Movimentos disponíveis:
- Azimute: 360° contínuos;
- Elevação: 0° ate 90°;
- Estrutura Portante: tubo e perfis de 90 com base tipo tripe.

Características gerais:

- Fornecido com iluminador duplo e 3 (três) LNB para uso profissional com filtro para Wi Max banda C estendida e com temperatura de ruído máxima de 15°K, frequência de entrada de 3,4 a 4,2 GHz, estabilidade do oscilador local de ± 500 KHZ, Ref. do LNB: Norsat 8515 ou similar, ref. do filtro: Norsat BPF-C-2. Cada LNB devera ser ligado a um receptor para sintonizar a TV Senado e a TV Câmara simultaneamente. Devera ser entregue dois filtros;
- O equipamento deve vir com manual de instalação contendo as características técnicas.

Acessórios:

- Cabo coaxial RGC-06 com dupla blindagem e 90% de malha e conectores para ligação dos LNB aos receptores de satélite e demais acessórios para fixação do cabo;

(F) ITEM 6

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 150699

ESPECIFICAÇÃO:

Monitor de vídeo para broadcast com entrada SDI

Características mínimas:

- Monitor do tipo widescreen para monitoramento de sinais de televisão padrão broadcast;



SENADO FEDERAL

- Tela de LCD, com iluminação a Led, de no mínimo 23" (vinte e três polegadas) de diagonal;
- Monitor de forma de onda (waveform) e medidor vetorial (vectorscope) internos;
- Entrada de vídeo padrão SDI e HDMI;
- Devera possuir, no mínimo, 04 (quatro) entradas BNC do tipo auto sense para sinais: CVBS (composto), 3G/HD/SD-SDI;
- Deverá possibilitar a visualização das 04 (quatro) entradas de vídeo simultaneamente em configuração definida pelo usuário;
- Deverá permitir a visualização dos canais de áudio através de mostradores nas telas (medidor de nível de áudio);
- Resolução nativa de no mínimo 1920 x 1080;
- Ajustes de brilho, contraste, cor e gama;
- Tensão de alimentação: 110/ 220 V AC, 60Hz.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido;
- Características similares ou superiores as do modelo RMQ-230-3G do fabricante Wohler.

(G) ITEM 7

Quantidade: 01(uma) unidade
CATMAT: 44016

ESPECIFICAÇÃO:

Monitor de Áudio

Características mínimas:

- Montagem em gabinete padrão rack de 19 (dezenove polegadas);
- Entradas balanceadas de áudio analógico XLR;
- Entrada balanceada de áudio digital AES/EBU;
- Resposta de frequência de 200 Hz a 20 kHz;
- Potência mínima: 2X10 Watts;
- Monitoração de nível de áudio via VU em barra de LEDs ou painel de LCD;
- Saída para fone de ouvido com ajuste de volume;
- Tensão de alimentação 220 VAC, 60Hz;

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (receptor de sinais de satélite e set-top-box).

(H) ITEM 8



SENADO FEDERAL

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

Receptor e conversor de sinais de TV Digital (set top box)

Características mínimas:

- Devera atender as normas do padrão brasileiro de TV Digital (ISDB-TB);
- Recepção ONE-SEG e FULL-SEG;
- Possibilidade de configuração de razão de aspecto 4:3 e 16:9;
- Entrada de RF em conector do tipo F;
- Possibilidade de sintonia de canais UHF 14 a 69;
- Compatibilidade com sinais nos padrões HDTV e SDTV;
- Saídas de vídeo do tipo: vídeo composto, vídeo componente e HDMI;
- Saídas de áudio analógico estéreo e digital com conector óptico;
- Ajustes de áudio e vídeo;
- Possibilidade de acesso ao Guia de Programação Eletrônico (EPG) dos canais digitais;
- Controle remoto com as principais funções do aparelho e teclas específicas para acesso a aplicações interativas;
- Tensão de alimentação 220 VAC, 60 Hz;
- Podem ser fornecidos, opcionalmente, dois equipamentos distintos sendo um para recepção ONE-SEG e outro para recepção FULL-SEG, desde que mantidas as demais características da especificação.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (monitor de áudio e monitor de vídeo).

(I) ITEM 9

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

Receptor de TV Digital com as seguintes Características mínimas

- Tamanho da tela: 40 (polegadas);
- Sistema de recepção de TV Analógico (NTSC/PAL-M) e Digital (SBTVD-T) integrado;
- Suporte para interatividade (ginga);
- Resolução: 1920 X 1080 pontos (Full HD);
- Tela: LCD com iluminação a Led;
- Recepção dos canais VHF (2-13) e UHF (14-69);



SENADO FEDERAL

- Entradas de vídeo: duas de vídeo composto, uma de vídeo componente e quatro HDMI. As entradas de vídeo composto e vídeo componente deverão ser com plugs RCA fixados diretamente no painel traseiro ou lateral;

- Entradas de áudio analógico: 02 (duas);
- Tensão de alimentação: 110 - 220 V.

Acessórios:

- Controle remoto;
- Suportes para mesa e para fixação em parede;
- Manual de instalação e operação.

(J) ITEM10

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 300956

ESPECIFICAÇÃO:

Rack ou Bastidor, padrão 19 (dezenove polegadas)

- Estrutura básica: aço ou alumínio com pintura eletrostática, na cor do gabinete do transmissor;
- Altura útil: 40 Unidades padrão;
- Laterais com fechos rápidos;
- Portas traseiras bipartidas com ventilação;
- Perfis verticais de montagem em 19 (dezenove polegadas) perfurados para porca tipo gaiola em aço;
- Longarinas multifuncionais em aço para amarração de cabos;
- Teto fechado com rasgos para ventilação;

Acessórios por Rack:

- 160 porcas gaiolas MS;
- 160 parafusos Philips M5X13mm;
- 160 arruelas lisas MS;
- 02 (dois) painéis cegos em aço pintado na cor do rack com 04 Um;
- 02 (dois) painéis cegos em aço pintado na cor do rack com 03 Um;
- 04 (quatro) painéis cegos em aço pintado na cor do rack com 02 Um;
- 15 (quinze) painéis cegos em aço pintado na cor bege com 01 Um;
- 02 (dois) régua de tomadas com pelo menos 12 tomadas (2P + T), montadas uma em cada lado do rack.

(K) ITEM 11

Quantidades: 02 (dois) unidades



SENADO FEDERAL

CATMAT: 108502

ESPECIFICAÇÃO:

Encoder (H.264 - one-seg) parasinais de audio e video padrao ISDB-TB

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3;
- Possuir entrada de vídeo SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms;
- Entrada de áudio AES/EBU;
- Possuir saída DVB-ASL;
- Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;
- Codificação de vídeo H.264 I MPEG-4 AVC para dispositivos móveis (1-Seg), com taxa de quadros selecionáveis;
- Codificação de áudio MPEG-4 AAC/AAC+ para dispositivos móveis (1-Seg);
- Possibilidade de ajuste dos perfis de codificação de áudio e vídeo indicados para dispositivos móveis (1-Seg) na norma do padrão brasileiro;
- Interface padrão Fast Ethernet para operação e configuração remota;
- Tensão de alimentação 11 OVCA, 60 Hz;
- Montagem em rack padrão 19 (dezenove polegadas);
- Manual de operação e instalação.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

(L) ITEM 12

Quantidade: 05 (cinco) unidades

CATMAT: 108502

ESPECIFICAÇÃO:

Encoder HD/SD para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-Ts

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602- 2 e NBR 15602-3;
- Possuir entrada de video SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms;
- Codificação em resolução padrão (SD) e alta resolução (HD) selecionável;
- Entrada de áudio digital AES/EBU;
- Possuir saída DVB-ASL;
- Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;
- Codificação de vídeo H.264 I MPEG-4 AVC;
- Codificação de áudio compatível com padrão MPEG-4 AAC;
- Possibilidade de ajuste dos perfis de codificação de áudio e vídeo indicados na norma do padrão brasileiro;



SENADO FEDERAL

- Interface padrão Fast Ethernet para operação e configuração remota;
- Montagem em rack padrão 19 (dezenove polegadas).
- Manual de operação e instalação;
- Tensão de alimentação 110 VCA, 60 Hz.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

(M) ITEM 13

Quantidade: 02(duas) unidades
CATMAT: 6887

ESPECIFICAÇÃO:

Multiplexador de sinais padrão ISDB-TB

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR1 5603-1, NBR1 5603-2 e NBR1 5603-3;
- Possuir pelo menos 08 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD/ONE-SEG (H.264);
- Possuir pelo menos uma entrada ASI para encoder de audio e video para dispositivos móveis (1-Seg) (H.264);
- Possuir entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg);
- Saída de Transport Stream - MPEG2-TS, saída (188/204 Bytes) terminada em conector ASL;
- Permitir a utilização de interatividade por meio do Middleware GINGA;
- Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas da norma brasileira via software fornecido com o equipamento;
- Permitir configuração e operação remota por interface padrão Fast Ethernet;
- Montagem em rack padrão 19 (dezenove polegadas);
- Manual de operação e instalação;
- Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

(N) ITEM 14



SENADO FEDERAL

Quantidade: 01 (uma) unidade
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

Encoder Profissional ON SEG para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-Ts

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas do padrão brasileiro (ISDTV - SBTVD N° 2);
- Possuir saída de vídeo SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms;
- Saída de áudio AES/EBU;
- Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;
- Decodificação H.264 I MPEG-4 A VC para dispositivos móveis (1-Seg);
- Decodificação de áudio MPEG-4 AAC para dispositivos móveis (1-Seg);
- Possibilidade de ajuste dos perfis de decodificação de áudio e vídeo indicados para dispositivos móveis (1-Seg) na norma do padrão brasileiro;
- Tensão de alimentação 100/240VAC 50/60 Hz.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

(O) ITEM 15

Quantidade: 01(uma) unidade
CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

Decoder profissional HD/SD para sinais de áudio e vídeo padrão SBTVD-T

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas do padrão brasileiro (ISDTV - SBTVD N° 2).
- Possuir saída de vídeo SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms;
- Saída de áudio AES/EBU;
- Possuir saída de áudio e vídeo para monitoração;
- Decodificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC;
- Decodificação de áudio MPEG-4 AAC;
- Possibilidade de ajuste dos perfis de decodificação de áudio e vídeo - indicados na norma do padrão brasileiro;
- Tensão de alimentação 100/240VAC 50/60 Hz;

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.



SENADO FEDERAL

ITEM 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, a ASSEMBLEIA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subscvem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO, da ASSEMBLEIA e da CÂMARA MUNICIPAL.

Brasília, DF, 16 de outubro de 2019.

Deputado Estadual JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Vereador JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus/AM

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Testemunhas:

EDUARDO BRAGA
Senador

OMAR AZIZ
Senador

PLÍNIO VALÉRIO
Senador